



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

## RESOLUÇÃO Nº 5/92

- Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores e a do Presidente da Câmara Municipal na Legislatura a ter início em 1º de janeiro de 1.993.-

O Sr. DOUGLAS LIBERTI INCÃO, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para a Legislatura a ter início em 1º de janeiro de 1993, a remuneração mensal dos Vereadores será a seguinte:

- I - Parte Fixa, no valor de 6 (seis) vezes o piso salarial do funcionalismo público municipal (referência 1-A da Lei nº 1.031 de 12/12/91);
  - II - Parte Variável, no valor de 6 (seis) vezes o piso salarial do funcionalismo público municipal (referência 1-A da Lei nº 1.031/91);
  - III - Por Sessão Extraordinária, no valor de 1/25 (um vinte e cinco avos) do valor da parte fixa, referida no ítem I / deste artigo.
- §1º - A Parte Fixa será sempre devida ao Vereador, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares;
- §2º - A Parte Variável, dividida pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, será devida ao Vereador pelo regular comparecimento às sessões e efetiva participação nas deliberações, reconhecido o direito de ausência do Plenário para fins de obstrução;
- §3º - As Sessões Extraordinárias, remuneradas até um máximo de quatro por mês, serão devidas nas mesmas condições da "Parte Variável", referida no parágrafo anterior.-




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

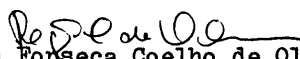
- 2 -

- Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração disposta no artigo anterior, fará jus a uma verba de representação mensal no valor de 6 (seis) vezes o valor do piso salarial do funcionalismo público municipal (referência 1-A da Lei nº 1.031/91).-
- Artigo 3º - As remunerações referidas nos artigos anteriores serão / reajustadas automaticamente nas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustado o piso que lhes serve de base de cálculo.-
- Artigo 4º - A remuneração total dos Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.-
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.-
- Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Washington de Oliveira, em 9 de setembro de 1.992.-

  
DOUGLAS LIBERTI INCÃO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal,  
em 9 de setembro de 1.992.-

  
Regina Fonseca Coelho de Oliveira  
Chefe de Secretaria

